



III - substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

IV - Petrechos, equipamentos, técnicas e métodos não permitidos ou declarados predatórios;

V - Que causa dano à fauna aquática ou prejuízo ao ecossistema a ela relacionado;

VI - A prática de ação que provoque a morte de espécime da ictiofauna, por qualquer meio ou modo, contrariando norma existente;

VII - Que cause degradação do lago;

VIII - Durante o defeso;

IX - Nadar, se banhar e dar banho em animais domésticos;

X - Lavar carros, bicicletas e outros bens;

XI - De espécime nativas que tenha tamanho inferior ao regulamentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - outras situações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 4º - Período de defeso e tamanho das espécies nativas será definido pela Secretaria de Meio Ambiente, através de portaria a ser publicada em até 60 dias da publicas dessa lei.

Parágrafo único - Este período de defeso tem como objetivo proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida a fim de garantir a reprodução das espécies e também de seu crescimento.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, cabendo ainda as seguintes providências:

I – Providenciar a sinalização no local, com placas fixadas no solo no entorno do lago;

II – Instalar lixeiras nos pontos estratégicos do lago e providenciar o recolhimento periódico dos resíduos;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Identificador: 3900320098003A00540052004100 Conteúdo em http://www.camara.vendnova.es.gov.br/autenticidade - 1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



III – gramar e reflorestar as margens do lago com plantas nativas da região para evitar a degradação no seu entorno;

IV – Promover torneios de pesca e fazer campanha de conscientização junto a população;

V - Incentivar e apoiar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, com ênfase na conservação dos organismos aquáticos;

VI - Disponibilizar um telefone para o “disk denúncia” à disposição da população em caso de necessidade premente;

Art. 6º - É permitido o uso de embarcações, desde que não sejam motorizadas, para o lazer dos cidadãos no lago de Alto Bananeiras, desde que não produzam nenhum tipo de poluição no manancial e no seu entorno.

Parágrafo único - O uso de embarcações é de exclusiva responsabilidade dos proprietários, bem como os danos por ela causados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2019.


JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal